



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS CONDUZINDO OU TRANSPORTANDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs) NAS FAIXAS E CORREDORES EXCLUSIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, por meio de regulamentação específica, a circulação de veículos conduzindo ou transportando Pessoas com Deficiência (PCDs) nas faixas e corredores exclusivos destinados ao transporte coletivo urbano no Município de Sorocaba.

**Art. 2º.** A autorização prevista no art. 1º dependerá de:

- I** – cadastro prévio do veículo e do condutor ou passageiro junto ao órgão municipal competente;
- II** – utilização de selo identificador ou tecnologia equivalente, conforme definido em regulamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo, no mínimo:

- I** – os procedimentos de cadastro, renovação e cancelamento da autorização;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** – o modelo e forma de uso do selo identificador ou tecnologia equivalente;

**III** – as vias e horários em que a autorização terá validade, mediante estudo técnico de impacto viário;

**IV** – as penalidades aplicáveis ao uso indevido da autorização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de julho de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo do Município de Sorocaba a regulamentar a circulação de veículos conduzindo ou transportando Pessoas com Deficiência (PCDs) nas faixas e corredores exclusivos destinados ao transporte coletivo urbano, como forma de assegurar mobilidade, inclusão social e qualidade de vida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que as PCDs devem ter prioridade de acesso a serviços de transporte. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por sua vez, permite ao órgão de trânsito local estabelecer exceções ao uso das faixas exclusivas mediante regulamentação.

Atualmente, as PCDs enfrentam dificuldades para se deslocar em horários de grande fluxo. A permissão de uso das faixas exclusivas, quando regulamentada tecnicamente, poderá reduzir significativamente o tempo de deslocamento e facilitar o acesso a serviços essenciais.

Trata-se de medida justa, viável e alinhada aos princípios constitucionais de inclusão, solidariedade e mobilidade urbana. O presente projeto não cria obrigação imediata, mas apenas autoriza o Executivo Municipal a regulamentar o tema, respeitando o princípio da reserva de competência.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de poder contar com seu apoio para a aprovação desta iniciativa.

**S/S., 10 de julho de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/07/2025 16:10

Checksum: **4BD7DAF32C0F0C56130E7E94B62A6C09A9D93C2695CFB1EACC08BABEE28A0E1C**

